



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 397, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993

Autoriza abertura de créditos suplementares e dá outras providências.

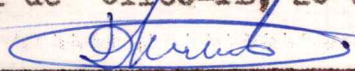
O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

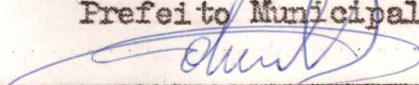
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor de 300% (trezentos por cento), além do percentual fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 385, de 28.10.92 (Lei Orçamentária para 1993), no artigo 1º da Lei Municipal nº 390, de 11.06.93 e no artigo 1º da Lei Municipal nº 394, de 27.10.93.

Art. 2º - Para abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, serão utilizados as disponibilidades constante do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó-PB, 26 de novembro de 1993


Damião de Oliveira Melo
Prefeito Municipal


Cladeide de Oliveira Melo
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 397, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993

Autoriza abertura de créditos suplementares e dá outras providências.

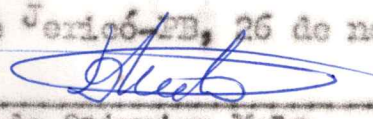
O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor de 300% (trezentos por cento), além do percentual fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 385, de 28.10.92 (Lei Orgânica para 1993), no artigo 1º da Lei Municipal nº 390, de 11.06.93 e no artigo 1º da Lei Municipal nº 394, de 27.10.93.

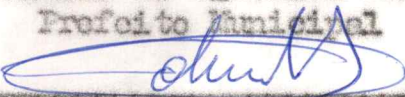
Art. 2º - Para abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as disponibilidades constante do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó-PB, 26 de novembro de 1993



Danião de Oliveira Melo
Prefeito Municipal



Gláucio de Oliveira Melo
Secretário de Administração